# Plano de Apoio Financeiro para Reparação das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M

# Deferimento dos pedidos, concessão, cancelamento e restituição do apoio financeiro

### 1. Tempo para a apreciação

O Conselho Administrativo do FRP deve decidir e comunicar, por escrito, ao requerente a concessão ou não, no prazo de 45 dias a contar da data da completa instrução do processo.

## 2. Deferimento dos pedidos

- 2.1 Antes do deferimento dos pedidos depende de confirmação prévia da existência de recursos financeiros no FRP.
- 2.2 Sempre que ocorra a impossibilidade de serem deferidos pedidos por razões de inexistência no FRP de recursos disponíveis, ficam esses pedidos em lista de espera, devendo ser dado conhecimento aos respectivos requerentes e mantendo estes o direito, logo que existam no FRP verbas disponíveis para o efeito.

# 3. Forma de concessão do apoio financeiro

Após a conclusão de todos os itens do projecto, deve entregar o certificado de conclusão das obras, confirmado e assinado pelo requerente, bem como os documentos necessários sobre a conclusão das obras (Consulte as Instruções para a apresentação da candidatura e dos documentos sobre a conclusão das obras AFPM-02P).

- 3.1 O requerente pode escolher a forma da concessão do apoio financeiro em prestações ou da totalidade do apoio financeiro numa única prestação, no boletim de candidatura.
- 3.2 A concessão do apoio financeiro em prestações processa-se em duas prestações da seguinte forma:
- 3.2.1 A primeira prestação, no valor de 30% do montante global do apoio financeiro, é concedida ao empreiteiro indicado pelo requerente, no prazo de 15 dias a contar da data de autorização do pedido;
- 3.2.2 A segunda prestação, no valor de 70% do montante global do apoio financeiro, é concedida no prazo de 30 dias, ao empreiteiro, após recepção, pelo Conselho Administrativo do FRP, do documento comprovativo da conclusão das obras, assinado pelo empreiteiro e confirmado pelo requerente, e da factura para pagamento das obras.
- 3.3 O Conselho Administrativo do FRP pode, a título excepcional e mediante pedido do empreiteiro devidamente justificado, dispensar a formalidade de confirmação pelo requerente do documento comprovativo da conclusão das obras acima referido.
- 3.4 Caso a escolha da forma de concessão do apoio financeiro seja em prestações e o empreiteiro indicado for sociedade comercial de responsabilidade limitada, após a prestação de uma garantia bancária de valor correspondente a 30% do montante global do apoio financeiro pela referida sociedade, o montante da primeira prestação, no valor de 30% do montante global do apoio financeiro, é concedido no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte à data da recepção da garantia.
- 3.5 No caso da concessão da totalidade do apoio financeiro numa única prestação, é concedido ao empreiteiro pelo Conselho Administrativo do FRP o montante do apoio financeiro aprovado, no prazo de 30 dias, após recepção do documento comprovativo da conclusão das obras, assinado pelo empreiteiro e confirmado pelo requerente, e da factura para pagamento das obras.
- 3.6 O Conselho Administrativo do FRP dá conhecimento, por escrito, do pagamento efectuado, ao requerente, no prazo de 15 dias após concessão do apoio financeiro.

### 4. Cancelamento e restituição do apoio financeiro

- 4.1 O Conselho Administrativo do FRP pode cancelar a concessão de apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:
- 4.1.1 Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos por parte do requerente ou do empreiteiro para obtenção e concessão do apoio financeiro;
- 4.1.2 Não início das obras decorridos 60 dias após a autorização do pedido ou não conclusão das obras decorridos 60 dias depois do termo do prazo da execução das obras indicado na notificação para a sua realização ou na licença de obra, salvo motivos devidamente justificados e aceites pelo Conselho Administrativo do FRP:
- 4.1.3 O requerente não presta a colaboração necessária que o IH solicita no exercício da competência fiscalizadora.
- 4.2 Quando não se trate do caso a que alude o número seguinte, o cancelamento da concessão de apoio financeiro implica, para o requerente, a restituição do apoio financeiro concedido, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação, e não isenta o requerente da responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido, nos termos da lei.
- 4.3 Sem prejuízo do disposto sobre a cobrança coerciva, a não restituição do montante do apoio financeiro a que se refere o ponto 2 por parte do requerente implica a impossibilidade de se candidatar à concessão de novo apoio financeiro previsto no presente regulamento.

### 5. Cobrança coerciva

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças quando o requerente ou o empreiteiro não restitua o montante do apoio financeiro que constitua a deliberação do cancelamento da concessão pelo Conselho Administrativo do FRP.